

## **RAZÕES RECURSAIS**

À  
**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO N°  
003/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0004/2026**  
**RECORRENTE: J.E. AMBIENTAL EIRELI**  
**RECORRIDA: Cangerê Prestação de Serviços e Empreendimentos LTDA**

### **I - TEMPESTIVIDADE**

A presente manifestação recursal é tempestiva, sendo apresentada dentro do prazo legal e editalício, requerendo seu regular recebimento e processamento.

### **II - SÍNTESE DOS FATOS**

A empresa recorrida foi declarada habilitada no presente certame cujo objeto consiste em:

*Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em corte, poda e retirada de galhos e árvores de grandes e médio porte.*

Todavia, ao realizar análise minuciosa da documentação apresentada pela empresa declarada vencedora, foram identificadas inconsistências relevantes relacionadas principalmente à qualificação técnica, comprometendo a demonstração efetiva da aptidão necessária para execução do objeto.

### **III - DA NECESSIDADE DE COMPATIBILIDADE ENTRE O ACERVO E O OBJETO LICITADO**

A finalidade da qualificação técnica é permitir que a Administração Pública contrate empresa efetivamente apta à execução do objeto, reduzindo riscos à execução contratual.

Não basta mera apresentação formal de documentos.

É indispensável que os documentos demonstrem:

- pertinência;
- compatibilidade;

- especialização;
- aptidão técnica efetiva.

#### **IV - DA INCOMPATIBILIDADE MATERIAL DA CAT APRESENTADA**

Após análise da documentação apresentada pela empresa recorrida, verificou-se que a principal Certidão de Acervo Técnico utilizada corresponde à:

**CAT nº 1420160006399**

**ART nº 142016000003315944**

referente ao:

**Contrato nº 53/2016 - Prefeitura Municipal de Campos Gerais/MG**

Objeto identificado:

- fornecimento de mão de obra;
- auxiliares de serviços gerais;
- limpeza de logradouros.

Na própria documentação consta:

*“Referente a fornecimento de mão-de-obra para serviços de limpeza.”*

Consta ainda:

- Quantidade: 1,00;
- Unidade: genérica;
- Classificação: Outras finalidades - Grupo A (Civil).

Não foram identificados:

- quantitativos de árvores;
- número de podas;
- altura das árvores;
- grau de complexidade;
- volume operacional;
- porte vegetal;

- características técnicas específicas.

O documento apresentado demonstra, no máximo, fornecimento de pessoal e serviços gerais, inexistindo demonstração objetiva de execução técnica especializada de:

- poda arbórea;
- supressão;
- corte técnico;
- manejo arbóreo especializado.

Existe evidente distinção entre:

**fornecimento de mão de obra para limpeza urbana**

**e**

**execução especializada de serviços técnicos de manejo arbóreo.**

## **V - DOS ATESTADOS APRESENTADOS E SUA INSUFICIÊNCIA**

A análise da documentação apresentada demonstra a existência de documentos relacionados a:

- locação de caminhões;
- locação de maquinários;
- fornecimento de mão de obra;
- serviços gerais.

Todavia, tais documentos não demonstram por si só aptidão específica para:

- corte de árvores de médio e grande porte;
- poda especializada;
- supressão;
- manejo arbóreo técnico.

Tais atividades possuem natureza especializada e exigem experiência compatível.

## **VI - DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE ESPECIALIZAÇÃO**

A atividade econômica principal da empresa recorrida é:

*Seleção e agenciamento de mão de obra - CNAE 78.10-8-00*

Embora o CNAE isoladamente não constitua motivo de inabilitação, sua análise conjunta com:

- CAT vinculada a serviços gerais;
- atestados genéricos;
- documentos de locação;

reforça a inexistência de demonstração inequívoca de especialização técnica predominante em manejo arbóreo.

**VII - DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E EXPERIÊNCIA TÉCNICA ESPECÍFICA COMPATÍVEIS COM O OBJETO**

Conforme documentação apresentada pela empresa recorrida, o responsável técnico indicado possui formação em Engenharia Civil.

Não se ignora que o edital não restringiu expressamente a participação a profissionais das áreas de Agronomia, Engenharia Florestal ou Biologia, exigindo apenas profissionais com experiência comprovada.

Entretanto, a exigência editalícia não se limita à existência formal de registro profissional, mas alcança a demonstração efetiva de experiência compatível com o objeto licitado.

O objeto do certame consiste em:

*corte, poda e retirada de galhos e árvores de grande e médio porte.*

A execução de serviços dessa natureza demanda conhecimentos técnicos relacionados a:

- manejo arbóreo;
- avaliação fitossanitária;
- técnicas de poda;
- supressão vegetal;
- análise de risco de árvores;

- planejamento e execução de intervenções em espécimes arbóreos.

Todavia, a documentação técnica apresentada pela recorrida não demonstra de forma inequívoca experiência específica nessas atividades, tendo sido identificados acervos predominantemente relacionados a:

- fornecimento de mão de obra;
- serviços gerais;
- limpeza urbana;
- locação de equipamentos.

Dessa forma, a discussão não se refere à formação profissional em si, mas à ausência de demonstração inequívoca de experiência técnica compatível com o objeto especializado exigido pelo edital.

## **VIII - DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

A Administração encontra-se vinculada às exigências editalícias e aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- legalidade;
- isonomia;
- julgamento objetivo;
- vinculação ao instrumento convocatório.

Permitir que documentos genéricos substituam comprovação técnica específica implicaria violação desses princípios e tratamento desigual entre licitantes.

## **IX - DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer:

- a) recebimento e processamento do presente recurso;
- b) realização de diligência para análise detalhada da compatibilidade entre a CAT apresentada e o objeto licitado;
- c) reanálise integral da qualificação técnica da empresa recorrida;

d) caso constatada a insuficiência técnica apontada, a inabilitação da empresa declarada vencedora;

e) prosseguimento do certame com observância estrita das exigências editalícias.

Nestes termos,

Pede deferimento.

**J.E. AMBIENTAL EIRELI**